

Feiticeiras e criminosas: a latente violência contra a mulher na sua invisibilização pela criminologia

Fernanda Miler Lima Pinto

Doutoranda em Ciências Sociais na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Mestra em Direito Público na Universidade Vale do Rio Sinos (UNISINOS). Integrante do grupo de pesquisa "Liberdade e Garantias" (PPG/ UNISINOS). Advogada inscrita na OAB/MA

Sara Alacoque Guerra Zaghlout

Doutoranda em Direito Público na Universidade Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e Bolsista CAPES. Mestra em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Integrante do grupo de pesquisa "Liberdade e Garantias" (PPG/ UNISINOS). Professora de Direito Penal e Direito Constitucional na Universidade CEUMA. Advogada inscrita na OAB/MA

DOI: 10.47573/aya.5379.2.74.11

RESUMO

No presente estudo, a partir de uma metodologia expositiva, utilizando fontes bibliográficas, primeiramente, faz-se um resgate dos estudos criminológicos, destacando características de seu nascimento como saber científico (criminologia positivista), que via a mulher dentro de um grupo perigoso e com características bastante estereotipadas. Nessa primeira parte do trabalho, analisa-se aspectos de destaque acerca do paradigma etiológico, buscando as lições de seus maiores expoentes, como Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero, para demonstrar como a mulher tem sido vista e exposta por essa ciência e como algumas ideias dessa época ainda perduram. Em seguida, com a ruptura desse modelo, passa-se a analisar o paradigma da reação social nesse estudo, destacando sua contribuição para modificar o foco de estudo da Criminologia, o que possibilitou novos panoramas criminológicos sob a perspectiva de gênero. No entanto, conclui-se que apesar dos esforços para observar e dar visibilidade para a mulher na Criminologia, tanto como sujeito ou objeto de estudo dessa ciência, ainda há um longo caminho a se percorrer.

Palavras-chave: paradigma etiológico. criminologia. criminologia crítica. mulher.

INTRODUÇÃO

O sistema penal se traja com as vestimentas de Ares¹ contra o feminino, contra tudo que vê como vulnerável dentro de uma sociedade extremamente desigual e prejudicada por um histórico repleto de problemas sociais, dos quais destaca-se aqui o “machismo” estrutural, que acomete não só sistemas de controle informais, mas também os formais. Por conseguinte, percebe-se que a ciência com ferramentas e saberes para examinar o fenômeno criminológico que ocorre na sociedade foi construída com bases sólidas no androcentrismo.

Na mitologia grega, Ares é considerado o principal rival de Têmis (a deusa da Justiça, que para os romanos antigos é conhecida como Dice), a guardiã dos juramentos e da Lei dos homens. Nessa relação se explica a invisibilidade que se pretende tratar neste trabalho, quando a justiça, representada por uma deusa-mulher, se vê invisibilizada pela força androcêntrica, representada por Ares, um deus-homem. Por que a justiça criminal trata as mulheres de forma tão inequânime? Porque a criminologia negligencia e invisibiliza as mulheres quando elas são objeto e quando são sujeito de estudo (as criminosas e as criminólogas)? Esses são alguns dos questionamentos que direcionam essa pesquisa, pois essa negligência é responsável pela latente geração e perpetuação de grandes desigualdades e violências às mulheres no sistema de justiça criminal.

E mais, observando os silêncios do poder e do saber, vale destacar as indagações levantadas por Andrade²: o que se sabe sobre a mulher no universo criminal, seja como autora ou vítima de crimes? Por que as mulheres são menos encarceradas e criminalizadas do que os homens? Teriam elas menos propensão à prática de crimes? Quais crimes essas mulheres sofrem? Que impacto isso causa sobre o Sistema de Justiça Penal? Afinal, têm-se respostas para essas perguntas?³

1 Evidencia-se a relação do androcentrismo com a visão da guerra, da violência, que na mitologia grega é representada por Ares (conhecido pelos romanos antigos como Marte).

2 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia- o controle penal para além da (des)ilusão*. – Rio de Janeiro, Revan: ICC, 2012.

3 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia- o controle penal para além da (des)ilusão*. – Rio de Janeiro, Revan: ICC, 2012.

Concorda-se com Oliveira⁴, que, tradicionalmente, no campo das Ciências Criminais, com ênfase na Criminologia, “[...] partia-se do princípio de que os dados aferidos sobre o homem criminoso serviriam também para o tratamento criminal feminino”. Afinal, são os homens os protagonistas do sistema penal⁵, são eles que lotam os presídios, ao lado da incômoda presença de algumas poucas mulheres, que nos códigos sempre trazem seu papel de estado especial (puerperal, menstrual, hormonal, emocional), e para elas estão os manicômios antes das prisões. “A loucura, os estados especiais são os álibis de sua fragilidade: mulher só é perigosa e só corresponde aos estereótipos de perigo no trânsito!”⁶.

Mendes⁷ relata que a maioria dos trabalhos, para não dizer todos, encontrados no Brasil sobre a mulher como autora de crime, ou como vítima, “[...] encontram-se referenciadas em paradigmas criminológicos conformadores de categorias totalizantes, que se distanciam muito (ou totalmente) do que produziu a epistemologia feminista”. Matos⁸ reforça ao dizer que, mesmo que a partir do final do século XIX e no decorrer do século XX, criminólogos(as) tenham se dedicado ao estudo da criminalidade feminina, esta nunca foi considerada uma área sólida dentro da Criminologia. Os estudos e pesquisas a respeito do desvio feminino ficam muito aquém dos estudos sobre desvio masculino.

Nesse mesmo sentido, ainda relevante fazer uma breve observação sobre a invisibilização do feminino nas produções teóricas das ciências criminais. De acordo com Placha Sá⁹ o saber jurídico, em especial as Ciências Penais (considerada uma das “ciências mais duras” no âmbito do Direito), é essencialmente do “mundo” masculino, ou seja, as produções acadêmicas masculinas são quantitativamente superiores às das mulheres. A crítica apontada pela autora demonstra que elas apenas têm lugar de fala quando o assunto é voltado para questões tidas como “tipicamente femininas”, fato este que prejudica o fortalecimento dos feminismos e dificulta a superação da misoginia.

Portanto, tendo como problemática central o silêncio do saber criminológico sobre a mulher, e partindo da premissa de que a Criminologia nasceu de um discurso masculino para estudar crimes cometidos por homens e também para ser aplicada aos homens (e por eles), pretende-se aqui, mediante estudo bibliográfico, analisar o trajeto da mulher na Criminologia, desde o seu nascimento como Criminologia Positivista, marcada pelo paradigma etiológico à ruptura desse paradigma, com o abandono do estalão etiológico-determinista, alterando/ampliando o objeto de estudo da Criminologia. Para tanto, a análise partirá da perspectiva de gênero¹⁰, utili-

4 OLIVEIRA, Odete Maria de. *A mulher e o fenômeno da criminalidade*. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.). *Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva*. Vol. 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, p. 167.

5 Para Adorno (2008) uma das razões que justifica a quase inexistência de estudos sobre as ofensoras mulheres é o fato de que, em números, os delitos cometidos por elas serem significativamente inferiores quando comparadas aos cometidos pelos homens.

6 ANDRADE, Vera Regina P. de. *Pelas mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 145.

7 MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017, p. 13.

8 MATOS, Raquel. *Vidas raras de mulheres comuns. Percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas*. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade do Minho, Braga, 2006.

9 SÁ, Priscilla Placha. *As ciências penais têm sexo? Têm, sim senhor! Boletim IBCCRIM*, São Paulo, 2016. Disponível em: <[10 O gênero se tornou política e teoricamente relevante a partir da década de 1970, com o movimento feminista e a significativa revolução de paradigmas nas ciências, estendendo-se seu significado original de uma classe de algo \(música, literatura\) ou de seres \(animais vegetais\), para assinalar uma classe de seres humanos, demarcando daí para a frente como um conceito de grande importância para a compreensão dos papéis sociais, da identidade e das relações entre homens e mulheres na sociedade. A partir disso, foi possível diferenciar o sexo \(biológico\) e o gênero \(social\), e com isso ressignificar a dicotomia homem/mulher,](https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5726-As-ciencias-penais-tem-sexo-Tem-sim-senhor#:~:text=T%C3%AAm%2C%20sim%20senhor!,-Autora%3A%20Priscilla%20Placha&text=%E2%80%9CCada%20passo%20daqueles%20p%C3%A9s%20desca%C3%A7os,movimento%20a%20engrenagem%20da%20trag%C3%A9dia.&text=Ant%C3%ADgona%2C%20de%20S%C3%B3focles%2C%20C%C3%A9o%20arqu%C3%A9tipo%20da%20trag%C3%A9dia.> Acesso em 28 nov 2020.</p></div><div data-bbox=)

zando o pensamento contextual feminista, para atingir o objetivo desse estudo.

Apresenta-se, por fim, como objetivo principal, urgente e necessário: dar visibilidade a questão da mulher, em especial, na Criminologia, pois essa, cientificamente, sempre se consolidou numa figura androcêntrica, austera e autoritária, relegando a mulher ao silenciamento¹¹, ao esquecimento. Uma inequívoca contradição, considerando-se a característica progressista da Criminologia Crítica.

CRIMINOLOGIA POSITIVISTA - PARADIGMA ETIOLÓGICO

Dentre os mais diversos estudiosos não há um consenso sobre qual o momento histórico do nascimento da Criminologia enquanto estudo científico. Zaffaroni¹², por sua vez, pontua o Martelo das Feiticeiras como sendo o primeiro discurso criminológico da história. Para ele, a Inquisição teria sido uma manifestação orgânica do poder punitivo recém-nascido, que, pela primeira vez, exibiria de maneira coesa um discurso sofisticado da Criminologia etiológica, do Direito Penal, do Processo Penal e da criminalística, de tal maneira que essa obra deveria ser vista como um dos principais livros em relação às modernas ciências penais ou criminais.

Mendes¹³ expõe que é no Martelo das Feiticeiras que se observa, pela primeira vez, uma relação direta entre a feitiçaria e a mulher a partir de trechos do Antigo Testamento, dos textos da Antiguidade Clássica e de autores medievais. Com afirmações a respeito da malícia, da pouca fé das mulheres, da perversidade, da fraqueza física e mental, e até mesmo, a determinadas classes de homens que seriam imunes aos seus feitiços.

Conforme observa Anitua¹⁴, o Martelo se apresenta como uma reunião de crenças que expunha a propensão, quase que exclusiva, da mulher ao delito, legitimando o poder punitivo como poder burocrático, que se consubstanciava em reprimir a dissidência, sobretudo feminina. O perigo das bruxas justificava a resposta punitiva adotada pelo corpo inquisitorial, apontada para sua eliminação. Por representar uma forma institucional de discriminação, na qual se montou um aparato discursivo e criminalizante para aqueles que se encaixavam em determinadas situações. A obra é considerada fundamental para as ciências penais¹⁵.

feminino/masculino, desconstruindo não só o modelo androcêntrico de sociedade, mas como também, os mecanismos que garantiam a dominação masculina, o que mantinha a diferença de gênero ignorada (ANDRADE, Vera Regina P. de. Pelas mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2014).

11 Segundo Lemgruber, o silêncio sobre a história das mulheres ocorre através do seu efetivo mutismo nas esferas políticas, vistas por muito tempo como locais exclusivos do poder. (LEMGRUBER, Julita. Cemitérios dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2 ed. Rio de Janeiro, Forense, 1999.)

12 ZAFFARONI, Eugenio. Rául. A questão criminal. Tradução Sergio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

13 MENDES, Soraia da Rosa. Criminologia feminista: novos paradigmas. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

14 ANITUA, Gabriel Ignácio. História dos pensamentos criminológicos. Tradução Sérgio Laramão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

15 No universo teocrático, “a transgressão da fé era também a transgressão política”. Dessa forma, como a transgressão sexual reinava entre as massas populares, os inquisidores tiveram a malícia de “ligar a transgressão sexual à transgressão da fé. E punir as mulheres por tudo isso”. As maiores teses que autorizaram essa punição feminina e que são as principais teses do Malleus Maleficarum são: 1) O demônio, com a autorização de Deus, buscar fazer o mais mal possível aos homens, com o propósito de se apossar do maior número de almas; 2) Esse mal é feito exclusivamente através do corpo, pois é apenas nesse lugar que o demônio consegue entrar, já que o espírito do homem é governado por Deus; 3) Esse domínio do corpo é feito mediante o controle e manipulação dos atos sexuais, pois é pela sexualidade que o demônio consegue se apossar do corpo e da alma dos homens. “Foi pela sexualidade que o primeiro homem pecou e, portanto, a sexualidade é o ponto mais vulnerável de todos os homens”; 4) As mulheres são as agentes por excelência dos demônios, pois elas estão essencialmente ligadas à sexualidade. Assim, as mulheres são cúmplices do demônio “porque Eva nasceu de uma costela torta de Adão, portanto nenhuma mulher pode ser reta”; 5) Quem dá todo o poder às feiticeiras é o demônio através de relações sexuais, pois Satã é o senhor do prazer; 6) Depois de copular com o demônio, as feiticeiras são capazes de praticar todo o tipo de mal “especialmente a impotência masculina, a impossibilidade de livrar-se de paixões desordenadas, abortos, oferendas de crianças a Satanás, estrago das colheitas, doenças no animais, etc.”; 7) Esses pecados são piores e mais hediondos que os pecados de Lúcifer pela rebelião dos anjos e dos primeiros pais por conta da queda, “porque agora as bruxas pecam contra Deus e o Redentor (Cristo), e portanto

A obra inquisitorial, então, compôs o perfil da mulher dissidente ao retratá-la como geneticamente falível, por ter sido gerada a partir de uma costela curva, enquanto o homem gozava de uma costela ereta; com uma maior inclinação para o mal, por sua menor resistência à tentação; mais carnal que espiritual; com a necessidade de tutela por conta de sua infantilidade constitucional¹⁶.

A partir das raízes do pensamento criminológico, é possível observar um reducionismo da transgressão feminina a feições relacionadas à sexualidade e ao corpo, fortalecendo a tradição misógina de que a mulher é prisioneira da sua anatomia. O Martelo aparece para sistematizar textos, ideias e argumentos de uma tradição extremamente misógina. No contexto em que a Igreja Católica lutava por consolidar sua hegemonia e centralização, a mulher surge como uma ameaça e, sobre ela, erguer-se o mito demonológico. As mulheres eram vistas como feiticeiras por vários motivos: pela prática da medicina empírica, pelos saberes sobre o controle do corpo, pelo interesse em teologia, pela sexualidade livre, ou, pela participação em organizações religiosas emergentes. Eram perseguidas, assim, por quaisquer características que desafiassem a razão e a soberania masculinas¹⁷.

Anitua¹⁸ explana que a origem da Criminologia está ligada não apenas às ideias sobre a ordem ou o poder punitivo, mas também quanto ao momento histórico em que essas ideias se distanciaram da questão política. A justificativa do poder burocrático e dos estudiosos da época estava presa às ciências exatas e da natureza. Por isso o próprio nome “Criminologia” viria para pontuar o momento de cientificismo e organicismo marcado pelo século XIX. Afinal, a ciência médica já vinha observando os estudos desenvolvidos na área penal, à procura de uma causa científica para a criminalidade, tendo como objeto de estudo não mais o Estado e nem a sociedade, mas uma patologia no próprio indivíduo.

A Antropologia Criminal de Lombroso e, posteriormente, a Sociologia Criminal de Ferri, integram duas bases na formação do paradigma etiológico, do qual se constata agregado à ideia de ciência de acordo com os pressupostos epistemológicos do positivismo. Assim, a Criminologia – e por isso mesmo Positivista –, é marcada como uma ciência causal-explicativa da criminalidade, questionando o que o criminoso faz e por que o faz¹⁹.

A primeira resposta às causas do crime foi levantada pelo já mencionado médico italiano, Cesare Lombroso, que apoiava sua teoria na tese do criminoso nato (a causa do crime está intrínseca no próprio criminoso), acreditando, em especial, no determinismo biológico e psíquico do crime²⁰.

Acerca da teoria de Lombroso, no seu livro “L'uomo Delinquente”, o autor apresenta o delito como um ente natural, algo necessário e orgânico como o nascimento, a morte e concepção, ou seja, determinado por causas biológicas e de natureza hereditária²¹. Acreditava que o este crime é imperdoável e por isso só pode ser resgatado com a tortura e a morte”. (MURARO, Rose Marie. Breve Introdução Histórica. In: KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. O martelo das feiticeiras. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2015, p. 15-16).

16 ZAFFARONI, Eugenio. Rául. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Tradução Vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

17 PERROT, Michelle. Minha História das Mulheres. São Paulo: Contexto, 2007.

18 ANITUA, Gabriel Ignácio. História dos pensamentos criminológicos. Tradução Sérgio Laramão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

19 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

20 ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. Seletividade racial na política criminal de drogas: perspectiva criminológica do racismo. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

21 BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Trad. Juarez

comportamento degenerado provinha de uma espécie de doença denominada “Regressão Atávica”, a qual fazia com que o indivíduo se portasse como um ser primitivo, que não controla os seus próprios instintos. Tal condição seria identificável através de características físicas, sendo que a pessoa que as reunisse seria, inevitavelmente, o “criminoso nato”.

Lombroso, tendo como aparato o método experimental-indutivo, inaugura a tautologia do laboratório prisional, buscando confirmar sua tese por meio de estudos em hospitais psiquiátricos e prisões (instituições totais do seu tempo), em especial no sul da Itália, com auxílio de Ferri (que indicou o nome “criminoso nato”). Ele buscou, assim, individualizar nos doentes e criminosos características e anomalias, sobretudo físicas (cabelo crespo, orelhas grandes, barba rala, olhar errante e etc.) e anatômicas (capacidade craniana), que seriam próprias em indivíduos que possuíam predisposição para o cometimento de crimes²².

Buscou, dessa forma, diferenciar nos criminosos e doentes anomalias em especial fisiológicas e anatômicas que ele acreditava que se repetiam naqueles que estavam predestinados ao cometimento de crimes. Em relação a essas buscas pela descrição do criminoso nato, o médico italiano recorreu primeiramente ao atavismo - “manifestação de traços característicos de uma etapa de desenvolvimento biológico primitivo da raça humana”²³ - para identificar a criminalidade nas características físicas dos indivíduos.

A originalidade da hipótese de Lombroso (sobre o atavismo) estava no reaparecimento das características dos ancestrais que foram esquecidas no curso da humanidade. O atavismo, então, poderia se manifestar tanto nos fatores mentais, fisiológicos, quanto nos fatores craniais e anatômico. Dessa forma, o “criminoso era selvagem por atavismo, aquele que, em meio à civilização, comportava-se como um elemento exógeno próprio do passado ou de outras civilizações ‘atrasadas’”. Com o passar do tempo, sua hipótese foi sofrendo críticas e Lombroso reviu a sua tese, acrescentando como causas da criminalidade não só o atavismo, mas também a epilepsia e a loucura moral²⁴. “Atavismo, epilepsia e loucura moral constituem o chamado, por Vonnacke, de “tríplice lombrosiano”²⁵. Ele passou, então, a aceitar a hipótese do atavismo em sua plenitude somente para o criminoso nato.

Ferri ao desenvolver a teoria lombrosiana em uma perspectiva sociológica, ressaltou uma “[...] tríplice série de causas ligadas à etiologia do crime: individuais (orgânicas e psíquicas), físicas (ambiente telúrico) e sociais (ambiente social), e com elas, ampliou a originária tipificação lombrosiana da criminalidade”. Ferri afirmou que o crime não é resultado do livre arbítrio, mas sim de um produto que é apontado por esses três fatores e que abrangem uma minoria de pessoas como sendo “[...] socialmente perigosas [...]”. Assim, fundamental seria “[...] ver o crime no criminoso [...]”, pois, ele é, “[...] sobretudo, sintoma revelador da personalidade mais ou menos perigosa (antissocial) de seu autor, para qual se deve dirigir uma adequada defesa social”²⁶.

Em relação ao comportamento desviante da mulher, Lombroso e Giovanni Ferrero publi-

Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2014.

22 ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. Seletividade racial na política criminal de drogas: perspectiva criminológica do racismo. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

23 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 65.

24 DUARTE, Evandro Piza; CARVALHO, Salo de. Criminologia do Preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais. São Paulo: Saraiva, 2017.

25 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 65.

26 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p. 47.

caram em 1892 a obra *La donna delinquente*. A classificação do crime como fenômeno biológico em razão do livre-arbítrio agora é posta diretamente às mulheres criminosas. Os estudos foram realizados em penitenciárias femininas italianas, onde foram feitas medições de crânio, traços faciais, marcas de nascença e cérebros das mulheres encarceradas²⁷.

Acudindo-se do evolucionismo positivista e do determinismo biológico como bases, Lombroso empregou a teoria do atavismo para explicar fisiologicamente a inclinação das mulheres para a prática de atividades ilícitas. Segundo ele, as mulheres são mais submissas à lei que os homens, sendo instigadas, entretanto, pela amoralidade. Por “amorais”, entende-se “frias”, “engenhosas”, “sedutoras”, “calculistas”, “malévolas”²⁸.

Contudo, todas essas “falhas” seriam neutralizadas “pela piedade, maternidade, necessidade de paixão, mas ao mesmo tempo pela frieza sexual, ou frigidez, debilidade, infantilismo e inteligência menos desenvolvida”, o que poderia distanciá-las do delito, por conta da sua “inferioridade”²⁹. Acreditavam, pois, que a mulher não apresentava os mesmos sinais de degenerescência encontrada no homem criminoso, pois elas teriam evoluído menos do que eles, uma vez que seu estilo de vida era menos ativo, mais sedentário e carente de desafios. Desse modo, elas seriam organicamente mais passivas devido à imobilidade do óvulo comparado à mobilidade do espermatozoide e, assim, estariam menos propensas ao crime³⁰.

Além do mais, alegava Lombroso que as criminosas possuíam a sexualidade aguçada³¹, a lascívia e o caráter vingativo inflamados³². Elas se entregavam aos impulsos, às futilidades, ciúmes, vaidade, inveja e avareza³³. Enquanto a sexualidade da mulher normal mantinha-se controlada, subordinada também à maternidade, entre as criminosas ocorria o contrário. Essas não hesitariam em desamparar seus filhos, podendo até mesmo induzi-los à prostituição³⁴.

Acreditava-se que as mulheres tidas como normais seriam incapazes de cometer algum crime, pois sua pouca inteligência, frigidez sexual e fraqueza das paixões a impediriam de qualquer ato de desobediência. Ao mesmo tempo, protegidas pelo seu lar, as mulheres estariam menos expostas às ameaças e perigos da rua, ao contrário do homem³⁵.

Neste sentido, a maternidade foi bastante utilizada como medidor de ‘normalidade’, sendo a linha divisória que apartava as mulheres normais das anormais, pois além de já nascerem com essa predestinação, era tida como algo intrínseco ao gênero feminino, constituindo como seu principal papel na sociedade³⁶.

Logo, as prostitutas e as criminosas tinham em comum a deficiência do instinto maternal,

27 MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

28 MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

29 ANITUA, Gabriel Ignácio. *História dos pensamentos criminológicos*. Tradução Sérgio Laramão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008, p. 306.

30 LEMGRUBER, Julita. *Cemitérios dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2 ed. Rio de Janeiro, Forense, 1999, p. 11-12.

31 Para Ferrero e Lombroso, as características de cunho sexual eram as mais graves, acreditava-se que essas eram as criminosas mais perigosas (MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017).

32 MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

33 HELPES, Sintia Soares. *Vidas em jogo – um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2014.

34 LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *The female offender*. Nova York: Appleton and Company, 1985.

35 LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *The female offender*. Nova York: Appleton and Company, 1985.

36 Além da maternidade, Lombroso e Ferrero reforçam outros estereótipos a respeito das mulheres, como sua tendência biológica à fofoca, por exemplo: “Yet another of those contradictions that turn up in the study of criminal women, we find while often obstinately deny their guilt, they also often spontaneously reveal it. This complex psychological phenomenon is caused in part by need to gossip and that inability to keep a secret which are characteristic of females” (LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *The female offender*. Nova York: Appleton and Company, 1985, p. 191)

deixando-se induzir pelo impulso sexual, o que colabora e facilita o comportamento delinquente, uma vez que beira o comportamento masculino³⁷.

Com isso a prostituta torna-se o maior e melhor exemplo de transgressão e delinquência feminina. Como pontua Anitua³⁸, isto evidencia não apenas o machismo das teorias positivistas, “mas uma profunda preocupação com uma questão que adviria do higienismo do século XIX: a repressão da prostituição e a tarefa de evitar contágios.” Este discurso fundamentou políticas adotadas no tratamento de prostitutas, que se baseavam não apenas em preceitos científicos da época, mas também no imaginário religioso pré-existente³⁹. A imagem da prostituta como um ser naturalmente portador de doenças venéreas serviu para a criação de leis, na maioria sem critérios confiáveis sob o ponto de vista da eficácia sanitária, mas recorrentemente repressivas e sempre “aplicadas sobre as mulheres, nunca sobre os homens”⁴⁰.

Assim como Lombroso havia classificado os delinquentes masculinos, as criminosas poderiam ser divididas em três grupos: criminosa nata, ocasional e passional⁴¹.

A criminosa nata possuía atributos masculinos, sendo considerada meia mulher ou homem disfarçado, e, por ser masculinizada, ela denega seu instinto maternal, negando também, sua natureza⁴². Para Lombroso, esse tipo de criminosa, por ter características masculinas e comportamento masculino, seria perigosa por conta da sua similitude com o homem, e por ter rompido com o padrão feminino⁴³.

A delinquente ocasional não se diferenciaria da normal, podendo, contudo, incidir em algum delito por influência de outras pessoas, tentação ou necessidade. Essa criminosa normalmente comete crime sem maior relevância, como por exemplo, furto. Apesar de possuir bom comportamento e bons sentimentos, pode ceder aos impulsos da paixão, inveja e ciúme⁴⁴.

A sensualidade e a beleza, no estudo da criminalidade feminina, eram tidas como sinais de atavismo, sendo empregadas para explicar o comportamento desviante, a periculosidade e a capacidade de cometer atos ilegais, em especial as criminosas passionais e menos notadas nas ocasionais. Estranhava-se, entretanto, ao se averiguar que alguma criminosa nata pudesse ser bela. Ademais, a seleção natural também poderia ter colaborado para a predominância de mulheres com aparência física menos tipicamente criminosa, já que os homens teriam se recusado a casar com as mulheres deformadas, preservando assim, somente as mais bonitas e por isso, menos criminosas. A beleza feminina é apresentada como uma predestinação, antecedente aos estudos da escola positivista: “[...] o pecado original faz sucumbir a bela à tentação (de uma maçã, de uma joia, de uma promessa) e, depois, cair, numa queda definitiva, inscrita no seu próprio corpo [...]”⁴⁵.

37 KURELLA, H. Cesare Lombroso – A modern man of science. (Tradução de M. E. Paul.) London: Rebman Limited, 1991.

38 ANITUA, Gabriel Ignácio. História dos pensamentos criminológicos. Tradução Sérgio Laramão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008, p. 307.

39 MENDES, Soraia da Rosa. Criminologia feminista: novos paradigmas. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

40 ANITUA, Gabriel Ignácio. História dos pensamentos criminológicos. Tradução Sérgio Laramão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008, p. 307.

41 Soraia da Rosa Mendes apresenta mais classificações, como: “[...] ofensoras histéricas, criminosas de paixão, suicidas, mulheres criminosas lunáticas, epiléticas e moralmente insanas”. (MENDES, Soraia da Rosa. Criminologia feminista: novos paradigmas. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017, p. 43).

42 HELPES, SINTIA SOARES. Vidas em jogo – um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2014.

43 MENDES, Soraia da Rosa. Criminologia feminista: novos paradigmas. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

44 HELPES, SINTIA SOARES. Vidas em jogo – um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2014.

45 MENDES, Soraia da Rosa. Criminologia feminista: novos paradigmas. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

Desde logo, percebe-se que esses estudos refletem um período em que ainda não se discutia as diferenças entre sexo e gênero, e que homens e mulheres deveriam ter características bem definidas de masculinidade e feminilidade, respectivamente. Qualquer desvio dos padrões esperados para a época era tido como patológico, pois se levava em conta aspectos culturais⁴⁶.

A percepção do papel “natural” da mulher ou da sua “verdadeira natureza” é imprescindível no trabalho de Lombroso e Ferrero. Foi através das percepções acríicas e empíricas das mulheres de classe média da Europa do século XIX que eles conseguiram chegar a essa avaliação da “verdadeira natureza”. Portanto, acreditavam que a posição social inferior das mulheres, suas vidas sedentárias, sua falta de genialidade e habilidades socialmente desejáveis, sua predisposição à fofoca e à luxúria, como também a competitividade por motivos fúteis, eram autênticos reflexos do que era a Mulher⁴⁷.

Diversas pesquisas foram realizadas neste mesmo sentido⁴⁸, e os preceitos repressivos e biologizantes permaneceram, no decorrer do século XX, a influenciar os estudos sobre a criminalidade feminina, reforçando os estereótipos da passividade, submissão, maternidade e dos papéis socialmente construídos. Observa-se, que estes discursos muito se assemelham com os discursos medievais da época inquisitorial. De acordo com Zaffaroni⁴⁹, a noção ontológica da criminalidade e a concepção do paradigma etiológico formaram as bases da criminologia tradicional e se exibiu como “o novo corpo de inquisidores, que se fundou em uma ciência tão falsa quanto a teologia do antigo grupo”. Por conseguinte, Batista⁵⁰ tem razão ao dizer que o positivismo atualizou historicamente o programa crimininalizante da inquisição moderna.

Aponta-se também, o fato de que por muito tempo a criminologia negligenciou as mulheres vítimas de crimes. Mendes⁵¹ relata que ao passo que o interesse daqueles que padecem com as consequências da ação criminosa cresce, os estudos neste campo dão espaço a um ramo da criminologia: a vitimologia. Que irá gerar, na sua versão clássica, uma série de mitos.

Um dos mitos da vitimologia é visto no livro *The criminal and his victim*, publicado em 1984, por Hans von Hentig. Nessa obra, propõe-se uma tipologia para saber que tipos de pessoas possuem propensão para figurar como vítimas de crimes. Os tipos ideais dizem respeito a pessoas que se colocam, por sua conta, em situação de risco. O que leva a crer que, de maneira ou de outra, todas as vítimas têm culpa pelo crime que se comete contra elas. Ora, pessoas ditas “normais” não saem em horário ou se colocam em situações que se presumem como perigosas. O que remete à ideia da mulher sedutora e responsável pela ação de seus agressores⁵².

Outro mito é encontrado na obra *Origin of The Doutrine of Vitimology*, de Benjamin Mendelsohn, que publicada em 1963. Nesse livro, contrariando a tese lombrosiana acerca do determinismo biológico, fundamenta-se o cometimento do crime a partir do fato de que a vítima é quem dá oportunidade para o autor do crime. Ou seja, o crime seria algo desencadeado por alguém, por estar oferecendo oportunidades para que seja cometido o crime⁵³.

É possível visualizar, a partir destas teorias, o discurso que justifica a prática de crimes

46 SMART, Carol. *Women, crime and criminology*. London: Rontledge and Kegan Paul, 1977.

47 SMART, Carol. *Women, crime and criminology*. London: Rontledge and Kegan Paul, 1977.

48 Por exemplo: *The Unadjusted Girl (1923)* de William Thomas e *Criminality of women (1950)* de Otto Pollack.

49 ZAFFARONI, Eugenio. *Rául. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Tradução Vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1999, p. 06.

50 BATISTA, Vera Malagutti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

51 MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

52 MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

53 MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

contra mulheres. E ainda hoje é recorrente ouvir chavões como: “[...] a violação é impossível se a mulher não quer [...]”; “[...] as mulheres dizem não somente porque não querem ceder imediatamente [...]” ou “[...] os violadores são psicopatas, homens com problemas sexuais, com mães ou mulheres opressoras [...]”⁵⁴.

CRIMINOLOGIA CRÍTICA - PARADIGMA DA REAÇÃO SOCIAL

Em meio à efervescência cultural e política dos anos 1950 a 1960 nos Estados Unidos da América, surge a teoria do Labelling Approach, inaugurando “o novo paradigma criminológico”⁵⁵, a partir dos trabalhos de H. Garfinkel, E. Goffman, K. Ericson, A. Cicourel, H. Becker e outros que participavam da Nova Escola de Chicago⁵⁶. Essa vertente critica o antigo paradigma etiológico. Enquanto esse considerava o crime e o criminoso segundo suas características físicas, o novo paradigma teve como objetos de análise o sistema penal e seus fenômenos de controle, dando ênfase ao estudo das “carreiras delinquentiais” que decorriam da atividade repressora do sistema institucional. Não se tratou de uma nova escola criminológica, mas de um movimento criminológico que sofreu influência da corrente sociológica do Interacionismo Simbólico, analisando a criminalidade e o crime como construções sociais⁵⁷.

Nesse sentido, a corrente do Interacionismo Simbólico, vale dizer, é constituída então “[...] por uma infinidade de interações concretas entre os indivíduos, aos quais um processo de tipificação confere um significado que se afasta das situações concretas e continua a estender-se através da linguagem [...]”⁵⁸. Ou seja, para os interacionistas, o comportamento humano é o resultado da interação social. “Esse enfoque faz parte de um movimento mais amplo da Criminologia e da Sociologia contra os legados das noções positivistas ou absolutistas do delito, da desviação e dos problemas sociais” (tradução nossa)⁵⁹.

Porém, apesar de a teoria do Labelling Approach ter sido bem acolhida em alguns aspectos, a mesma também recebeu fortes críticas. A influência de ideais marxistas contribuiu para a maturação dos pensamentos criminológicos e fez surgir uma nova Criminologia, marcada pela crítica às teorias anteriores, já que elas não possibilitavam a investigação da criminalidade como fenômeno social, mas somente adstrita à lei penal⁶⁰.

Desse modo, a Criminologia Crítica surge para desmistificar o saber e a operacionalidade

54 MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017, p. 49-50.

55 Esse novo paradigma, “Paradigma da Reação Social”, compreende o crime e a criminalidade como construções sociais e não mais como dados ontológicos pré-constituídos. Dessa forma, o indivíduo passa a ser visto como um ser em sociedade. É a reação social que irá ditar o que é definido como crime. Ou seja, “a maneira pela qual a sociedade e suas instituições reagem diante de um fato é mais determinante para defini-lo como delitivo ou desviado do que a própria natureza do fato, como ensinava o positivismo” (ANITUA, Gabriel Ignácio. *História dos pensamentos criminológicos*. Tradução Sérgio Laramão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008, p. 588). Segundo Andrade (ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 41), o Labelling Approach parte de conceitos para lançar a ideia que a criminalidade não advém de uma qualidade intrínseca do sujeito, mas de uma etiqueta, que é atribuída ao indivíduo a partir de processos de interação social. A atribuição parte de um duplo processo no qual há a tipificação do crime, atribuindo a conduta do indivíduo como criminosa, e a seleção, que escolhe etiqueta e estigmatiza o acusado como criminoso.

56 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 39.

57 ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. *Seletividade racial na política criminal de drogas: perspectiva criminológica do racismo*. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

58 BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2014, p. 87.

59 TAYLOR, Ian; Walton, Paul; Young, Jock. *La nueva criminología: contribución a una teoría social de la conducta desviada*. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1997, p. 177.

60 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

de do Direito Penal, virando suas atenções ao processo de criminalização e responsabilizando todo o sistema pelos maiores dilemas teóricos e práticos das relações sociais de desigualdade próprios de uma sociedade capitalista.

Como leciona Baratta⁶¹, com o auxílio da Criminologia Crítica será possível analisar as condições objetivas, funcionais e estruturais da sociedade capitalista no todo, e, a partir disso, interpretar as condutas dos grupos subalternos e dos coletivos dominantes, além dos evidentes mecanismos seletivos.

Isso se dá de tal modo que a Criminologia Crítica, olhando para essas problemáticas, vai passar “[...]dos controlados para os controladores e, remetendo uma dimensão política, para o poder de controlar, pois, a chamar atenção para a importância do processo interativo (de definição e seleção) para a construção e a compreensão da realidade social da criminalidade”⁶².

Uma das maiores contribuições da Criminologia Crítica e da Reação Social, foi a lógica da seletividade como uma dialética estruturante de operacionalização do sistema penal, pois essencial é a prova empírica viabilizada sobre a clientela penal na prisão, a da regularidade que correspondem a criminalização e o etiquetamento dos estratos mais pobres da sociedade. “Evidência, por sua vez, há muito vocalizada pelo senso comum no popular adágio de que ‘a prisão é para os três pês: o preto, o pobre e a prostituta’”⁶³.

É fato que, em meados dos 1980, a Criminologia Crítica passa por uma crise. Larrauri⁶⁴ acredita que essa crise se deu em razão dos novos movimentos sociais, como por exemplo, os feminismos⁶⁵. Esses movimentos questionavam os estudos feitos pela Criminologia Crítica e acrescentavam novos objetos de análise, que antes não eram vistos pelos criminólogos. Ao lado das novas críticas, os estudos sobre vitimologia também ganharam força, do mesmo modo que o discurso de recorrer ao sistema penal para amparar aqueles grupos que se acham em posição de vulnerabilidade também ganhou importância (aumentando a judicialização das questões sociais).

Faz-se aqui um parêntese, pois é preciso entender o feminismo em diferentes contextos sociais e históricos para compreender sua influência sobre a Criminologia e o Direito, auxiliando a transformar as práticas criminais para reconhecer e proteger os direitos das mulheres.

Durante a década de 1970, o movimento feminista se dividiu em diversas vertentes, criando modelos teóricos diferentes que visavam discutir o androcentrismo presente na sociedade. Celmer⁶⁶ destaca três teorias, quais sejam: o empirismo feminista ou feminismo da igualdade

61 BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2014.

62 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p. 54-55.

63 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p. 57.

64 LARRAURI, Elena. *La herencia de la criminología crítica*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1991.

65 Assim como não existe apenas uma criminologia (ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminología de los Derechos Humanos: Criminología axiológica como política criminal*. Buenos Aires: Del Puerto, 2010.) aponta a existência de 30 criminologias), mas várias, o feminismo também possui inúmeras perspectivas nesse sentido, sendo mais adequado falar em criminologias feministas, que se diferenciam de acordo com suas posições referentes às fontes das desigualdades de gênero e da subordinação das mulheres. Pode-se identificar, por exemplo, a criminologia feminista liberal, marxista, radical, pós-moderna, socialista, interseccional, etc.

66 CELMER, Elisa Girotti. *Feminismos, discurso criminológico e demanda punitiva: uma análise do discurso de integrantes de organizações não governamentais feministas sobre a Lei 11.340/06*. 1ª ed. Curitiba: CRV, 2015, p. 43.

de⁶⁷, o ponto de vista feminino ou feminismo da diferença⁶⁸ e o feminismo socialista ou pós-modernismo feminista.

Acerca dessa terceira teoria apresentada, o pós-modernismo feminista, salienta-se que sua aproximação com preceitos do feminismo da diferença, distinguindo-se por considerar a relatividade histórica e as realidades diferentes para cada mulher. Além disso, o feminismo socialista propôs transformações sociais e estruturais profundas.

Baratta⁶⁹ explica que o pós-modernismo feminista, na realidade, compactua com um pensamento contextual⁷⁰. E como sendo um desse, o pensamento feminista busca “[...] desconstruir para reconstruir [...]”, desmitifica grandes verdades da ciência e da cultura dominante para reconstruir um conhecimento, que não desconhece as conquistas científicas, mas “[...] vai além das distorções da mesma em prol de projetos de dominação, resgata a sabedoria feminina e a popular por esta encampada [...]”, o que faz dela instrumento essencial na luta pela emancipação e desenvolvimento humanos.

Face ao exposto, é de se perguntar: como o pensamento contextual feminista pretende desconstruir e afetar a Criminologia? Para obter essa resposta, Baratta, a partir das pesquisas de Harding, Olsen, Smart e Smaus, afirma que esse feminismo deseja e necessita desconstruir as reificações clássicas baseadas em dicotomias na sociedade, de modo que se possa construir uma subjetividade humana integral ou andrógina⁷¹.

Observa-se que a exclusão do paradigma do gênero na Criminologia Crítica faz sua análise ser incompleta quanto à conduta delitiva e ao controle social geral. Essa medida acabava

67 Uma teoria que vê o Direito dominado pelos homens, por isso esses adquirem vantagens sobre aquele. A solução apresentada para esse problema por esse movimento é a aplicação equânime da lei tanto para homens quanto para mulheres, em respeito às regras já existentes. Porém, a crítica que se faz a esse modelo é que ele desconsidera a desigualdade entre os sexos e o caráter estrutural da discriminação feminina (CELMER, Elisa Girotti. *Feminismos, discurso criminológico e demanda punitiva: uma análise do discurso de integrantes de organizações não governamentais feministas sobre a Lei 11.340/06*. 1ª ed. Curitiba: CRV, 2015, p. 43). Laura S. D. Arrazola expõe que os críticos do empirismo feminista acreditam que esse “[...] sofre de um desvio machista, são androcêntricos, brancos, burgueses e ocidentais, questionando assim a objetividade e neutralidade dos conhecimentos produzidos por essas ciências” (ARRAZOLA, Laura Susana Duque. *Ciência e crítica feminista*. In: *Feminismo, Ciência e Tecnologia*. Organizado por Ana Alice Alcântara Costa e Cecília Maria Bacellar Sardenberg. Salvador: REDOR/NEIM-FFCH/UFBA, 2002, p. 69).

68 O feminismo da diferença, (CELMER, Elisa Girotti. *Feminismos, discurso criminológico e demanda punitiva: uma análise do discurso de integrantes de organizações não governamentais feministas sobre a Lei 11.340/06*. 1ª ed. Curitiba: CRV, 2015, p. 44), vislumbra o direito como masculino, devido a sua natureza ser repleta de conceitos masculinos, como a racionalidade e a objetividade, e reivindica a inserção de características femininas no direito. A solução encontrada por essa teoria é que o direito reconheça as diferenças, se traduzindo em um direito —feminino às mulheres. Ademais, Baratta (BARATTA, Alessandro. *O Paradigma do Gênero: Da questão criminal à questão humana*. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Editora Sulivan, 1999, p. 31) assevera que ao mesmo tempo em que resgata conceitos “[...] transcurados, subordinados e sacrificados na cultura dominante [...]” por serem associados ao feminino, também valorizam a dicotomia entre homens e mulheres, sendo que “[...] o resultado pode ser o de reproduzir e reificar as duas séries de conceitos e a contraposição entre eles”.

69 BARATTA, Alessandro. *O Paradigma do Gênero: Da questão criminal à questão humana*. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Editora Sulivan, 1999, p. 35.

70 Marcelo José Alves (ALVES, Marcelo José. *A Educação Física no Contexto Escolar: Interdisciplinarizando o conhecimento e construindo os saberes*. Jundiaí: Paco Editorial, 2011, p. 32) explica, a partir do pensamento de Thiesen, que deve haver uma construção e reconstrução do conhecimento científico de maneira contextualizada e aplicável dentro da realidade. Ademais, para melhor elucidar acerca do pensamento contextual, Edgar Morin leciona: “O pensamento contextual busca sempre a relação de inseparabilidade e as inter-retroações entre qualquer fenômeno e seu contexto, e deste com o contexto planetário. O complexo requer um pensamento que capte relações, interrelações, implicações mútuas, fenômenos multidimensionais, realidades que são simultaneamente solidárias e conflitivas (como a própria democracia, que é o sistema que se nutre de antagonismos e que, simultaneamente, os regula), que respeite a diversidade, ao mesmo tempo que a unidade, um pensamento organizador que conceba a relação recíproca entre todas as partes”. (MORIN, Edgar. *Educação e complexidade, os sete saberes e outros ensaios*. São Paulo: Cortez, 2005, p. 23).

71 “[...] deseja —desconstruir as reificações essenciais que estão na base das dicotomias, das qualidades e dos valores, assim como o seu emprego polarizante na construção social dos gêneros, das esferas de vida (pública e privada), da ciência e das instituições de controle comportamental (direito, justiça penal) e do seu objeto (crimes e penas). O que deve ser reconstruído? Uma subjetividade humana integral ou andrógina, portadora, ao mesmo tempo, das qualidades e dos valores que foram separados e contrapostos na criação social dos gêneros.” (BARATTA, Alessandro. *O Paradigma do Gênero: Da questão criminal à questão humana*. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Editora Sulivan, 1999, p. 36)

por desconhecer a desigualdade presente nas relações entre homens e mulheres, marcadas por uma sociedade não apenas capitalista, mas principalmente patriarcal, que constrói conceitos de gênero de modo que fortaleçam a ideologia de superioridade masculina. Ora, a origem de opressão sobre a mulher não pode ser reduzida à opressão de classe, pois aquela é prévia e distinta, fruto do próprio arcabouço patriarcal da sociedade. A invisibilização da mulher nessa área de conhecimento, tanto como objeto ou sujeito de estudo (criminosas e criminólogas), não permite as desconstruções propostas pelo pensamento contextual feminista e continua a muitos passos de distância de construir uma sociedade menos desigual.

Nessa senda, Alda Facio e Rosália Camacho, ao refletir sobre a relação entre feminismo e Criminologia Crítica, acreditam que na América Latina a Criminologia Crítica parece ainda não ter conseguido superar a misoginia, pois mesmo com a ruptura do paradigma etiológico e dos mitos que esse desenvolveu, sua visão da realidade continua sendo androcêntrica⁷² e muitos desses estereótipos continuam sendo reproduzidos na atualidade. Mesmo com produção teórica realizada pelo feminismo, a noção tradicional segue negando esse conhecimento, mesmo se apelidando de crítico, revolucionário ou radical. Conceitos empregados pelas mulheres, como feminismo, gênero, patriarcado, androcentrismo et cetera, para explicar a realidade sob outro olhar, ainda não são devidamente considerados. Infelizmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da contraposição do positivismo ao conhecimento teleológico, a alteração dos métodos científicos não refletiu em mudanças significativas no conteúdo valorativo, na verdade as teorias antropológicas deram valor científico a boa parte das teorias demonológicas. São evidentes e marcantes as heranças do pensamento demonológico nas teorias de Lombroso e Ferrero, que reproduziram a percepção dualista da mulher, pautados em duas realidades distintas e conflitantes de uma suposta identidade feminina. Esta que ora seria assinalada pela pureza e pela bondade, ora pela crueldade e pela notável inteligência para o mal⁷³

A série de crimes cruéis e violentos praticados por mulheres ao longo da história, rebatendo os ideais da mulher santa e maternal, conveio para racionalizar cientificamente a visão dualista e estereotipada da mulher, e fortalecer o elo entre o corpo sexuado e a essência humana. O ódio mortal e a vingança, a exemplo, foram vistos como sentimentos próprios das mulheres, sendo o principal motivo para a prática de delitos. Pois, segundo Ferrero e Lombroso, se por um lado as mulheres guardavam no seu íntimo um sentimento de vingança por meses ou anos, até que pudessem exterioriza-los, por outro lado, também recebiam com extrema facilidade um pequeno acontecimento afim de gerar extremo ódio, ou até mesmo um ciúme ou um simples desejo que não fora cumprido, tudo isso poderia gerar um ressentimento profundo, o que se manifestaria por meio de uma vingança⁷⁴.

Assim, por considerarem a mulher criminosa duplamente uma exceção na sociedade (pois os criminosos já eram uma exceção dentro da população geral e as mulheres eram exceções dentre os criminosos), a mulher criminosa foi vista como um verdadeiro monstro, paralelo

⁷² FACIO, Alda; CAMACHO, Rosalía. *Cuando el género suena cambios trae: metodología para el análisis de género del fenómeno legal*. San José, Costa Rica: ILANUD. 1996.

⁷³ PEIXOTO, Paula Carvalho. *Vítimas encarceradas: histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina*. São Paulo: IBCCRIM, 2017.

⁷⁴ LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *The female offender*. Nova York: Appleton and Company, 1985.

aos conceitos de feiticeira e bruxaria das teorias demonológicas⁷⁵.

Com as teorias fundadas no positivismo, os estudos das mulheres transgressoras giram em torno de questões biológicas e patologizantes, fazendo com que se reforce os estereótipos da passividade, submissão, maternidade e papéis socialmente construídos ainda hoje⁷⁶.

O peso da tradição patriarcal foi/é terminante no estudo da criminalidade feminina e na definição da mulher criminosa. A visão determinista do fenômeno do delito propiciou a concepção de uma perspectiva distorcida da realidade feminina e a conservação de estereótipos que justificam a discriminação de gênero no funcionamento do sistema de justiça criminal.

Concorda-se com Andrade⁷⁷ ao dizer que dentro do universo dos saberes, nenhum tenha sido tão prisioneiro do androcentrismo quanto a Criminologia, com o seu foco até então concentrado inteiramente no masculino, tanto em relação ao seu objeto de estudo (os criminosos e o crime), quanto pelos sujeitos que produzem o saber criminológico (os criminólogos). Logo, a mulher aparece nos discursos criminológicos como uma variável, jamais como um sujeito.

As novas perspectivas que o gênero possibilitou vão, hoje, na marca da Criminologia da Reação Social e Crítica, a partir do deslocamento do objeto de estudo do crime e do criminoso para o sistema penal, muito mais além de Lombroso e/ou Ferrero e seu tempo. Pontua-se a partir disso a ausência secular da mulher, tanto como objeto de estudo da criminologia, seja como sujeita da criminologia ou do próprio arcabouço penal.

Nesse sentido, apesar de reconhecer a importância do trabalho de Lombroso e Ferrero para a abertura de um debate sobre a mulher no campo da criminologia – no que diz respeito a obra *La Donna Delinquente* – é necessário ponderar que a conservação dos estudos criminológicos na esfera de determinismos biológicos e psicológicos como chave para a compreensão de crimes praticados por mulheres (e contra mulheres) negligencia aspectos socioculturais que insurgiram ao longo da história da humanidade como fatores exógenos que não poderiam jamais serem ignorados.

Necessário assentir-se com as observações de Oliveira⁷⁸, quando conclui que: a) há proporcionalidade entre as criminalidades feminina e masculina; b) variadas são as razões para a criminalidade feminina; c) quanto mais o protagonismo político, econômico e social da mulher aumenta, situações importantes e de consideráveis repercussões nas camadas sociais existentes também crescem.

Reconhece-se também, que o paradigma da reação social foi a chave que permitiu questionar os “mitos” deixados pelo paradigma etiológico, através do estudo do sistema penal a partir da perspectiva de classe, e a partir disso, de gênero.

A criminologia, vista oficialmente como ciência no século XIX, transformou-se e está a se transformar, cada vez mais, em teoria crítica e sociológica do sistema de justiça penal, ocupando-se hoje essencialmente sobre análise de sua densa fenomenologia e funcionalidade nas sociedades capitalistas patriarcais. E apesar de já ser possível expor resultados criminológicos

75 LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *The female offender*. Nova York: Appleton and Company, 1985.

76 MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

77 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia- o controle penal para além da (des)ilusão*. – Rio de Janeiro, Revan: ICC, 2012.

78 OLIVEIRA, Odete Maria de. *A mulher e o fenômeno da criminalidade*. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.). *Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva*. Vol. 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, p. 169.

sólidos e vistos pela comunidade acadêmica irreversíveis neste sentido, ainda não é possível contar com epistemologias fechadas ou saberes absolutos, mas sim com construções abertas. Mesmo quando constituída na crítica sistemática do conceito, método e ideologia da criminologia positivista, a Criminologia não consegue expor teorias de saber que não sejam, em sua essência, sexistas⁷⁹.

Então, é necessário evocar o valor do feminismo como sujeito coletivo, que, fazendo o intermédio “[...] entre a história de um saber masculino onipresente e a história de um sujeito ausente [...]”, o feminino invisibilizado, possa resignificar a relação entre ambos⁸⁰. Desse modo, é através das críticas e dos debates promovidos pelo feminismo que será possível buscar o nascedouro de um novo saber sobre gênero, que vem gerando modificações políticas e científicas importantes na área da Criminologia, cuja natureza sempre esteve extremamente atada ao androcentrismo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Marcelo José. *A Educação Física no Contexto Escolar: Interdisciplinarizando o conhecimento e construindo os saberes*. Jundiaí: Paco Editorial, 2011.

ANDRADE, Vera Regina P. de. *Pelas mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2014

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia- o controle penal para além da (des) ilusão*. – Rio de Janeiro, Revan: ICC, 2012.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

ANITUA, Gabriel Ignácio. *História dos pensamentos criminológicos*. Tradução Sérgio Laramão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminología de los Derechos Humanos: Criminología axiológica como política criminal*. Buenos Aires: Del Puerto, 2010.

ARRAZOLA, Laura Susana Duque. *Ciência e crítica feminista*. In: *Feminismo, Ciência e Tecnologia*. Organizado por Ana Alice Alcântara Costa e Cecilia Maria Bacellar Sardenberg. Salvador: REDOR/ NEIM-FFCH/UFBA, 2002.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2014.

BARATTA, Alessandro. *O Paradigma do Gênero: Da questão criminal à questão humana*. In: CAMPOS,

⁷⁹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia- o controle penal para além da (des)ilusão*. – Rio de Janeiro, Revan: ICC, 2012.

⁸⁰ ANDRADE, Vera Regina P. de. *Pelas mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 127.

- Carmen Hein de (org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Editora Sulivan, 1999.
- BATISTA, Vera Malagutti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Editora Sulivan, 1999.
- CELMER, Elisa Girotti. *Feminismos, discurso criminológico e demanda punitiva: uma análise do discurso de integrantes de organizações não governamentais feministas sobre a Lei 11.340/06*. 1ª ed. Curitiba: CRV, 2015.
- DUARTE, Evandro Piza; CARVALHO, Salo de. *Criminologia do Preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais*. São Paulo: Saraiva, 2017.
- FACIO, Alda; CAMACHO, Rosalía. *Quando el género suena câmbios trae: metodologia para el análisis de género dei fenómeno legal*. San José, Costa Rica: ILANUD. 1996.
- HELPEES, Sintia Soares. *Vidas em jogo – um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2014.
- KURELLA, H. *Cesare Lombroso – A modern man of science*. (Tradução de M. E. Paul,) London: Rebman Limited, 1991.
- LARRAURI, Elena. *La herencia de la criminología crítica*. Madrid, Siglo Veintiuno, 1991.
- LEMGRUBER, Julita. *Cemitérios dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2 ed. Rio de Janeiro, Forense, 1999.
- LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *The female offender*. Nova York: Appleton and Company, 1985.
- MATOS, Raquel. *Vidas raras de mulheres comuns. Percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas*. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade do Minho, Braga, 2006.
- MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.
- MURARO, Rose Marie. *Breve Introdução Histórica*. In: KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *O martelo das feiticeiras*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2015
- OLIVEIRA, Odete Maria de. *A mulher e o fenômeno da criminalidade*. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.). *Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva*. Vol. 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.
- PEIXOTO, Paula Carvalho. *Vítimas encarceradas: histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina*. São Paulo: IBCCRIM, 2017.
- PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*. São Paulo: Contexto, 2007.
- SÁ, Priscilla Placha. *As ciências penais têm sexo? Têm, sim senhor!* Boletim IBCCRIM, São Paulo, 2016. Disponível em: < https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5726-As-ciencias-penais-tem-sexo-Tem-sim-senhor#:~:text=T%C3%A0m%2C%20sim%20senhor!,-

Autora%3A%20Priscilla%20Placha&text=%E2%80%9CCada%20passo%20daqueles%20p%C3%A9s%20descal%C3%A7os,movimento%20a%20engrenagem%20da%20trag%C3%A9dia.&text=Ant%C3%ADgona%2C%20de%20S%C3%B3focles%2C%20%C3%A9%20o%20arqu%C3%A9tipo%20da%20trag%C3%A9dia.>. Acesso em 28 nov 2020.

SMART, Carol. Women, crime and criminology. London: Rontledge and Kegan Paul, 1977.

TAYLOR, Ian; Walton, Paul; Young, Jock. La nueva criminología: contribución a una teoría social de la conducta desviada. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1997.

ZAFFARONI, Eugenio. Rául. A questão criminal. Tradução Sergio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio. Rául. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Tradução Vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. Seletividade racial na política criminal de drogas: perspectiva criminológica do racismo. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.